

Projeto de lei n.º 939/XIII (3.ª) (PSD e PS)

Terceira alteração à Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro, que define e regula as honras do Panteão Nacional

Data de admissão: 17 de julho de 2018

Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Maria Mesquitela (DAC) — — (DAPLEN) — (DILP).

Data: .. de setembro de 2018

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

As honras do Panteão Nacional são o reconhecimento simbólico da memória coletiva de um povo, que assim presta a mais nobre das homenagens da República a personalidades que a História notabilizou.

Nos termos da Lei, *«as honras do Panteão destinam-se a homenagear e a perpetuar a memória dos cidadãos portugueses que se que se distinguiram por serviços prestados ao País, no exercício de altos cargos públicos, altos serviços militares, na expansão da cultura portuguesa, na criação literária, científica e artística ou na defesa dos valores da civilização, em prol da dignificação da pessoa humana e da causa da liberdade»*.

Em maio de 2016, a Assembleia da República aprovou, por unanimidade, a Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, e, assim, a segunda alteração à Lei n.º 28/2000, de 29 de novembro, que define e regula as honras do Panteão Nacional. Desde então, a Lei estabelece que a deposição no Panteão Nacional dos restos mortais só pode ocorrer vinte anos passados sobre a morte dos cidadãos distinguidos e estipula um prazo de cinco anos para a afixação de lápide alusiva à sua vida e à sua obra.

Pese embora não se questione a oportunidade da iniciativa parlamentar de 2016 nem o espírito da lei que dela resultou, considerando a solenidade que esta homenagem impõe, importa salvaguardar que o tributo devido a Chefes de Estado e antigos Chefes de Estado possa ser prestado com a necessária tempestividade, sendo que, nos termos do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, a concessão das honras do Panteão é da competência exclusiva da Assembleia da República, sujeita a fundamentação.

A iniciativa, subscrita por Deputados do Grupo Parlamentar do PCP, tem por objeto dar concretização à instalação e entrada em funcionamento do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos, criado pela Lei n.º 7/2002, relativa à promoção e valorização do Tapete de Arraiolos. cuja instalação e entrada em funcionamento ainda hoje se encontra por concretizar.

Argumentam os proponentes que «Os prejuízos que resultam desta inação de sucessivos governos são evidentes, não só para a atividade daqueles que se dedicam a produzir e comercializar tapetes de Arraiolos – que poderiam beneficiar da certificação que ainda hoje não existe – mas também

no que se refere às crescentes dificuldades em assegurar ao Tapete de Arraiolos a devida valorização e promoção no plano social e cultural».

Procurando ultrapassar a situação criada pela inação de diversos governos, os subscritores da iniciativa apresentam uma proposta de Estatutos do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos a aprovar pela Assembleia da República.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

- **Verificação do cumprimento da lei formulário**

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

- **Enquadramento internacional**

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

- **Iniciativas legislativas**

- **Petições:**

V. Consultas e contributos

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação
